

LEI Nº 491/2013

Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Saloá do Estado de Pernambuco e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu Prefeito do Município **SANCIONO**, a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Saloá, mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo determinado de duração, criado com a finalidade de receber os repasses do Estado de Pernambuco oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – FEM destinados a projetos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade.

§ 1º A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados no Fundo de Desenvolvimento Municipal, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos na conta do Fundo para utilização.

§ 2º O Poder Executivo, na forma de decreto, fica obrigado a divulgar, anualmente:

I – demonstrativo contábil informando:

- a) recursos arrecadados e recebidos no período;
- b) recursos disponíveis; e
- c) recursos utilizados no período; e

II – relatório discriminado contendo:

- a) número de projetos municipais beneficiados; e
- b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

§ 3º O Poder Executivo, na forma de decreto, deve divulgar, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos §§ 1º e 2º.

§ 4º A extinção do fundo instituído por esta Lei acarretará na reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Município.

Art. 2º Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Saloá para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas como investimentos.



Parágrafo único. A utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal deve observar a Legislação do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – FEM.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

- I – recursos oriundos do FEM;
- II – dotações orçamentárias;
- III – doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;
- V – saldos de exercícios; e
- VI – outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

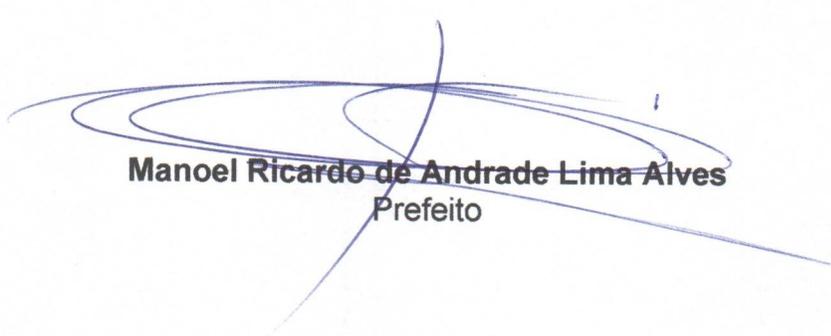
Art. 4º O Fundo de Desenvolvimento Municipal é gerido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º Aplicam-se ao Fundo de Desenvolvimento Municipal as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Saloá, 05 de abril de 2013.


Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves
Prefeito



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que a Lei nº 491/2013, datada de 05 de abril de 2013, que Instituiu o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Saloá –PE, foi publicada no mural do Prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ –PE, em 06 de Abril de 2013.

Saloá, 23 de abril de 2013



MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES
PREFEITO

